



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 30/2021

Súmula: Prorrogam as medidas descritas nos decretos municipais nº 22/21 e nº 26/21 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO que o número de casos de doença do COVID-19 ainda está em ascensão no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o número de leitos para atendimento do COVID-19 continua exíguo, o que gera o aumento da probabilidade de mortes em nosso estado;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Paraná prorrogou as medidas sanitárias indicadas no decreto estadual nº 7.194/2021 até às 05:00 horas do dia 05/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas descritas nos decretos municipais nº 22/2021 e nº 26/2021 até às 05:00 horas do dia 05 de abril de 2021.

Art. 2º Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até 30/04/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até às 05:00 hora do dia 05/04/2021.

Pinhalão, 30 de março de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal